

OFÍCIO Nº 6294 /2019 – MEC

Brasília, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

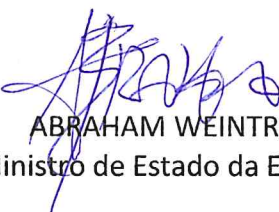
**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 739/19, de 12 de setembro de 2019.  
Requerimento de Informação nº 1175, de 2019, da Comissão Externa Ministério da  
Educação.**

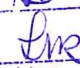

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 739/19, de 12 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1175, de 2019, de autoria da “Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico”, encaminho a Vossa Excelência cópia das Notas Técnicas Conjuntas nº 3 e 9/2019, e anexos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo as informações sobre valores repassados a Estados e Municípios.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 14/10/19	às 19h02
 Servidor	5.876 Ponto
 Portador	



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2019

**PROCESSO Nº 23123.006324/2019-89**

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 1.175, de 2019, de autoria da Comissão Externa da Câmara dos Deputados - destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico - o qual solicita informações sobre valores repassados a Estados e Municípios pelo Ministério de Educação - MEC.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

2.2. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.3. Resolução CD/FNDE nº 1, de 08 de fevereiro de 2017 - Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

2.4. Resolução CD/FNDE nº 10/2013 - Dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2.5. Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004 - que instituiu o PNATE.

2.6. Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015 - que disciplina o PNATE.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Requerimento de Informações nº 1.175 de 2019 da Comissão Externa da Câmara dos Deputados (SEI nº [1539345](#)) questiona o seguinte:

**1. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.**

2. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

3. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2018. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao

## Consumidor Amplo - IPCA

4. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5. O valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), discriminado por ente federativo, desagregado para os períodos de: janeiro a agosto de 2017, janeiro a dezembro de 2017, janeiro a agosto de 2018, janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019. Valores corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Quanto ao PNAE, conforme Nota Técnica nº 12/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE (SEI nº [1550028](#)), informamos que:

4.1.1. Primeiro, cabe esclarecer algumas especificidades do PNAE, que de alguma forma podem impactar nos valores repassados:

os repasses financeiros do Programa são efetuados em 10 parcelas mensais, de **fevereiro a novembro** de cada ano, em conta corrente específica aberta pela Autarquia, em agência do Banco do Brasil, indicada pela Entidade Executora (prefeitura ou secretaria de estado da educação), conforme dispões o inciso VI, do Art. 38, combinado com o Art. 8º, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

Os valores, por sua vez, são definidos com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O valor repassado pela União a estados e municípios, por dia letivo, para cada aluno, é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, conforme previsto no art. 1º, da Resolução nº 1, de 8 de fevereiro de 2017 ;

Para receber os recursos do PNAE, é obrigatório que tenha sido constituído, no âmbito do estado, município e Distrito Federal, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que atua como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para a execução do Programa, formado por representantes de entidades civis organizadas, dos trabalhadores da educação, dos discentes, dos pais de alunos e representantes do Poder Executivo, nos moldes da Resolução nº 26/2013.

4.1.2. Assim sendo, sobre o questionamento 1, informa-se que os valores repassados aos estados e municípios no âmbito do PNAE, discriminado por ente federativo, para os períodos de: fevereiro a agosto de 2017, fevereiro a novembro de 2017, fevereiro a agosto de 2018, fevereiro a novembro de 2018 e fevereiro a agosto de 2019, encontra-se na planilha em Excel (SEI nº [1550028](#)).

4.1.3. No que se refere ao questionamento 5, informa-se que o PNAE também atende ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com a complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00. O valor repassado no âmbito do Programa para o Ensino Médio em Tempo Integral, por ente federativo, no período de: fevereiro a agosto de 2017, fevereiro a novembro de 2017, fevereiro a agosto de 2018, fevereiro a novembro de 2018 e fevereiro a agosto de 2019, encontra-se na planilha em Excel (SEI nº [1550028](#)).

4.1.4. Registra-se que, no âmbito do PNAE, não há mecanismos institucionais ou normativos vigentes que estabeleçam critérios para o reajuste anual dos valores *per capita* do Programa. No entanto, importa destacar que, em 2017, houve aumento nos valores per capita para a oferta da alimentação escolar em todas as etapas e modalidades atendidas pelo PNAE, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 01/2017, conforme demonstrado a seguir:

Etapas/Modalidade de Ensino	Per Capita 2016	Per Capita 2017
Creche	R\$ 1,00	R\$1,07
Pré-escola	R\$ 0,50	R\$0,53

Etapas/Modalidade de Ensino	Per Capita 2016	Per Capita 2017
Ensino Fundamental	R\$ 0,30	R\$ 0,36
Ensino Médio	R\$ 0,30	R\$ 0,36
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 0,30	R\$ 0,36
Quilombola	R\$0,60	R\$0,64
Indígena	R\$0,60	R\$0,64
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	R\$ 0,50	R\$0,53
Tempo Integral	R\$ 1,00	R\$1,07
Ensino Médio em Tempo Integral	-	R\$2,00

Fonte: FNDE/Dirae/Cgpae

4.2. Quanto ao PDDE, conforme Nota Técnica nº 17/2019/CODDE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1555129](#)), informamos que:

4.2.1. O PDDE foi concebido com o objetivo de auxiliar na assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, de acordo com o número de alunos extraídos do censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais-INEP, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx) - prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação; Unidades Executoras (UEx) - entidade privada sem fins lucrativos, representativas das escolas públicas; e Entidades Mantenedoras (EM) - escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, dadas como beneficentes de assistência social.

4.2.2. A transferência de recursos financeiros do PDDE é realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, e ocorre em duas parcelas iguais anuais, em conta corrente específica aberta por este Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, devendo o repasse da primeira parcela ter início no mês de abril e o da segunda parcela no mês de setembro, de cada exercício, esclarecendo que tais repasses, poderão se estender até o final do exercício financeiro, desde que as entidades cumpram com os requisitos definidos no art.12 da Resolução CD/FNDE nº 10/2013.

4.2.3. No quadro a seguir, constam os valores consolidados repassados aos Estados e Municípios no âmbito do PDDE Básico, referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme proposto no presente Requerimento:

Período	Exercício: 2017	Exercício: 2018	Exercício: 2019
janeiro a agosto	310.183.980,00	428.556.890,00	364.435.480,00
janeiro a dezembro	892.486.950,00	902.666.270,46	610.252.076,82(*)

(\*) Valores referentes ao período de janeiro a 26 de setembro de 2019.

4.3. Quanto ao PNATE, conforme Nota Técnica nº 25/2019/COATE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1559385](#)), informamos que:

4.3.1. Primeiro, cabe esclarecer algumas especificidades do PNATE, que de alguma forma podem impactar nos valores repassados:

os repasses financeiros do Programa são efetuados em 10 parcelas mensais, de **fevereiro a novembro** de cada ano, em conta corrente específica aberta pela Autarquia, em agência do Banco do Brasil, indicada pela Entidade Executora (prefeitura ou secretaria de estado da educação), em conformidade com a legislação descrita no item 2 desta Nota Técnica.

Os valores, por sua vez, são definidos com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O valor repassado pela União a estados e municípios, para cada aluno, é definido de acordo com características socioeconômicas de cada municipalidade.

Para receber os recursos do PNATE, é necessário que o município esteja em situação de adimplência

em todas as prestações de cotas do Programa.

4.3.2. Assim sendo, sobre o questionamento 2, informa-se que os valores repassados aos estados e municípios no âmbito do PNATE, discriminado por ente federativo, para os períodos de: fevereiro a agosto de 2017, fevereiro a novembro de 2017, fevereiro a agosto de 2018, fevereiro a novembro de 2018 e fevereiro a agosto de 2019, encontra-se na planilha em Excel (SEI nº 1559468).

4.3.3. Registra-se que, no âmbito do PNATE, não há mecanismos institucionais ou normativos vigentes que estabeleçam critérios para o reajuste anual dos valores *per capita* do Programa. No entanto, importa destacar que, em 2018, houve aumento nos valores per capita para a oferta de transporte escolar para todos os municípios atendidos pelo PNATE na ordem de 20%.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Requerimento de Informações nº 1.175, de 2019 da Comissão Externa da Câmara dos Deputados (SEI nº [1539345](#)).

5.2. Nota Técnica nº 12/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE (SEI nº [1550028](#)).

5.2.1. Anexo - Nota Técnica nº 12\_DAPAE (SEI nº [1552844](#))

5.3. Nota Técnica nº 17/2019/CODDE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1555129](#)).

5.3.1. Relatório PDDE - pag. 2017 a 2019 anexo à Nota Técnica 17 (SEI nº [1558967](#))

5.4. Nota Técnica nº 25/2019/COATE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1559385](#)).

5.5. Anexo - Planilha de valores PNATE (SEI nº [1559468](#))

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Quanto ao PNAE, conforme Nota Técnica nº 12/2019/DAPAE/CGPAE/DIRAE (SEI nº [1550028](#)), encaminha-se, em anexo (SEI nº [1552844](#)), os valores repassados aos estados e municípios no âmbito do PNAE, discriminados por ente federativo, para os períodos de: fevereiro a agosto de 2017, fevereiro a novembro de 2017, fevereiro a agosto de 2018, fevereiro a novembro de 2018 e fevereiro a agosto de 2019. Além disso, registra-se que não há mecanismos instrucionais ou normativos vigentes que estabeleçam critérios para o reajuste anual dos valores *per capita* do Programa.

6.2. Quanto ao PDDE, conforme Nota Técnica nº 17/2019/CODDE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1555129](#)), os valores repassados aos Estados e Municípios, por Unidade da Federação, nos períodos mencionados no item 4.2.3, encontram-se na planilha em Excel (SEI nº [1558967](#)).

6.3. Quanto ao PNATE, conforme NOTA TÉCNICA Nº 25/2019/COATE/CGAME/DIRAE (SEI nº [1559385](#)), os valores repassados aos Estados e Municípios, por Unidade da Federação, nos períodos mencionados no item 4.3.2, encontram-se na planilha em Excel (SEI nº 1559468).

**VALMO XAVIER DA SILVA**

**Coordenador-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Substituto)**

**JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

**Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar**

**KARINE SILVA DOS SANTOS**

**Diretora de Ações Educacionais**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar**, em 30/09/2019, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDENILZA COSTA DE SOUZA CARVALHO, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a)**, em 01/10/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 01/10/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1560359** e o código CRC **1C89DA12**.

Referência: Processo nº 23123.006324/2019-89

SEI nº 1560359

Criado por [63480719104](#), versão 12 por [63480719104](#) em 30/09/2019 17:20:51.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 9/2019

#### PROCESSO Nº 23123.006324/2019-89

#### INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1175 SEI ([1539345](#))

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Resposta ao Ofício nº 3241/2019/ASPAR/GM-MEC quanto ao questionamento nº 4 constante no Requerimento de Informação nº 1175, no qual solicita o valor repassado aos estados e municípios pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

#### 3. ANÁLISE

3.1. O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela [Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007](#), é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil.

3.2. O programa atua sobre dois eixos principais, indispensáveis à melhoria da qualidade da educação: Construção de creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE ou projetos próprios elaborados pelos proponentes e aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

3.3. Diante disso, considerando a solicitação do referido requerimento, segue planilhas contendo informações quanto aos valores repassados aos estados e municípios no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) discriminado por ente federativo, para os períodos de Janeiro a Agosto de 2017, Janeiro a Dezembro de 2017, Janeiro a Agosto de 2018, Janeiro a Dezembro de 2018 e Janeiro a Agosto de 2019, incluindo os valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Planilha Valores do Mobiliário e Equipamento Proinfância (SEI [1561691](#)).

4.2. Planilha Valores das Obras do Proinfância (SEI [1563355](#)).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Em face do exposto, encaminhe-se a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais para providências.

Patrícia Costa Dias  
Olímpio Durães Soares

Cordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional

Coordenador-Geral de

Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria de Relações Institucionais.

**Andrea Cristina Alves da Silva**

Diretora de Gestão, Articulação de Projetos Educacionais (Substituta)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 01/10/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais**, em 02/10/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a)**, em 02/10/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1561718** e o código CRC **50DE3DAE**.